



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.º 160/2024
DENUNCIANTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DENUNCIADO: ASTER BRASIL F.C.

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia proposta pela Douta Procuradoria pelos fatos ocorridos no Campeonato Estadual Sub13 - ano 2024, entre as equipes do Doze F.C. e Aster Brasil F.C., realizada no dia 04/08/2024 às 09:30 hs no CT. do Solvive, na cidade de Vila Velha/ES.

Consta na Peça Acusatória o seguinte:

O Clube Aster Brasil F.C foi denunciado no art. 214 do CBJD, por incluir o atleta Vitor Correia Oliveira, registro CBF nº 850012, na partida realizada no dia 04/08/2024, às 09h30m no CT do Solvive, na cidade de Vila Velha/ES.

A irregularidade se dá ao fato de que o referido atleta, por ter recebido um cartão amarelo e conseqüentemente uma substituição disciplinar na partida realizada no dia 27/07/2024, às 15h00m, contra a equipe do Doze F.C., estaria automaticamente impedido de participar da partida subsequente da competição, de acordo com o artigo 21, § 3º, do Regulamento da Competição.

Consta nos autos a Certidão do Departamento de Competição da FES que comprova a irregularidade do aludido atleta, o regulamento da competição e as súmulas das referidas partidas.

Há nos autos defesa escrita e não relatos de antecedentes para o Denunciado.

É relatório.

Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

VOTO

Compulsando os autos, constata-se que na partida do dia 27/07/2024, contra a equipe do Doze. F.C., o atleta Vitor Correia Oliveira recebeu, aos 09 (nove) minutos do 1º tempo, um cartão amarelo, que culminou na substituição disciplinar, de acordo com o artigo 21, § 1º do Regulamento da competição.

O artigo 21, §3º, do Regulamento da Competição, prevê que o atleta que é substituído disciplinarmente, fica impedido de jogar a partida subsequente.

Ocorre que, na partida do dia 04/08/2024 contra a equipe do Doze F.C., ou seja, a partida subsequente, o Clube Denunciado incluiu na relação de jogadores o atleta Vitor Correia Oliveira, CBF 850012.

O referido atleta, atuou com o número 04 (quatro) na qualidade de titular.

Ainda de acordo com o artigo 22 do Regulamento da competição, o controle de cartões é de exclusiva responsabilidade do Clube:

Art. 22 - O controle de cartões é de **exclusiva responsabilidade dos clubes** disputantes do CAMPEONATO.

As provas dos autos, dão conta que houve a escalação e atuação do atleta Vitor Correia Oliveira de forma irregular na partida realizada no dia 04/08/2024, como se percebe na Certidão do Departamento de Competições da FES colacionada com a Denúncia, bem como da Súmula da partida.

A irregularidade aqui, foi praticada pelo Clube e não pelo atleta menor de 14 anos de idade, não devendo ser aplicado o artigo 162 do CBJD, como requerido pela defesa do Denunciado.

Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjdcapixaba@gmail.com



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Nesse passo, é importante registrar que o regulamento de uma competição é essencial para manter a ordem do campeonato. Não cabe aqui discutir validade ou não das cláusulas constantes no regulamento da competição. Portanto não há que se falar que artigo o 21, §3º, do Regulamento afrontou o CBJD.

Considerando a atual fase do campeonato, o Denunciado deve ser eliminado da competição, como determina o § 4º do artigo 214, do CBJD.

ANTE O EXPOSTO, entendo que o Clube cometeu a infração descrita no artigo 214 do CBJD, de sorte que condeno o denunciado a perda de pontos e a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Considerando tratar-se de competição que congrega atletas não profissionais, aplico o redutor do artigo 182 do CBJD, reduzindo pela metade a multa imposta.

Vitória(ES), 13 de agosto de 2024.


Juliana Arivabene Guimarães
Auditora da 2ª Comissão Disciplinar